



DECRETO N° 023/2021

De 04 de março de 2021

Dispõe sobre a utilização de veículos automotores e bicicletas oficiais do Poder Executivo de General Câmara – RS.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a publicação de estudo realizado entre pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), que consta que a realização de atividades físicas pode reduzir o risco de internação hospitalar por COVID-19 em até 34,3%

DECRETA:

Art. 1º Os veículos automotores pertencentes ao Poder Executivo do Município de General Câmara deverão ser utilizados quando para realização de serviços dentro e fora dos limites do Município, somente em casos de efetiva necessidade.

§ 1º Está vedada a utilização de veículos pertencentes ao Poder Executivo para qualquer outro fim diferente da realização de serviços por parte da Secretaria a qual pertencer o veículo. São exemplos de serviços em que é permitido utilizar veículos:

- Transporte de Equipamentos;
- Transporte de Materiais de Construção;
- Transporte de Cestas Básicas;
- Vistorias de Denúncias em um perímetro superior a 02 Km (dois quilômetros) de distância da Secretaria responsável;
- Visitas Domiciliares dentro da área urbana;
- Demais serviços em que seja imprescindível a utilização do veículo por parte da Secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os veículos automotores somente poderão ser conduzidos por servidor devidamente habilitado, com CNH compatível à direção do veículo;

Art. 2º O Prefeito poderá nomear, através de Portaria, servidor habilitado para conduzir veículo automotor.

Art. 3º Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal bicicletas para realização de serviços em um perímetro de até 02 Km (dois quilômetros), tais como:

- Serviços Bancários;
- Entrega de Documentos;
- Fiscalizações;
- Orientações;
- Visitas a serviços.

Art. 4º Cada bicicleta terá um “controle de bordo”, no qual o servidor que a utilizar anotará a hora de saída, destino e hora de chegada. Ao término da ocupação deverá ser feita a higienização no veículo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 04 de março de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.